

POSSIBILIDADE DE CASTRAÇÃO QUÍMICA PARA REINCIDENTES EM CRIMES SEXUAIS

Nadia Carolina Martins Pereira¹, Andryelle Vanessa Camilo Pomin²

¹ Acadêmica do Curso de Direito da UNICESUMAR, Maringá-PR. Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC). ² Orientadora, Profa. Ms. Do Centro de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, UNICESUMAR, Maringá-PR.

RESUMO: A castração, inicialmente, era executada fisicamente, com a Lei de Talião, na qual vigorava a tese "olho por olho, dente por dente", e consistia no esmagamento dos testículos daqueles que cometiam o crime sexual. No Brasil, antes e após a independência vigorou a lei que consistia na castração física para o homem que praticasse determinados atos sexuais considerados imorais ou criminosos. Entretanto, com a evolução da sociedade e da tecnologia, atualmente, a castração é cirúrgica, utilizada a castração física apenas para tratamento de cânceres de próstata. A castração química se dá pela utilização de substâncias que, por meio da injeção de hormônio feminino, cessa a libido, controlando o desejo e o impulso relacionado à atividade sexual. Destarte, os países que adotaram a castração apresentam a diminuição da reincidência dos condenados, de 75% para 2%. Como exemplos há a Inglaterra, a Alemanha, a Rússia, Israel, bem como os Estados Unidos da América. Na América Latina, a lei que autoriza a castração química já está aprovada na Argentina, na Colômbia e no México. O presente projeto teve como finalidade a legalização da castração química para o condenado por crimes sexuais, sendo submetido ao processo apenas o indivíduo que optar pela castração como meio de diminuição de pena privativa a liberdade. O trabalho foi desenvolvido pelo método teórico, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional que sejam pertinentes, e, ainda, na análise da jurisprudência e de documentos eletrônicos.

PALAVRAS-CHAVE: Diminuição da Reincidência; Impulso sexual; Legalização; Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

A castração química consiste na injeção de hormônios femininos no indivíduo do sexo masculino, cessando sua libido, controlando o desejo e o impulso relacionado à atividade sexual, diferente da castração física, em que os testículos e ovários são extraídos cirurgicamente. Assim sendo, surge o questionamento, este método seria uma solução viável para reincidentes em crimes sexuais? Ele seria obrigatório ou opcional? (MARQUES, 2017).

É importante ressaltar que, o presente estudo traz a castração química como meio opcional de diminuição da pena àqueles que já tenham cometido um crime sexual, como estupro e pedofilia, consecutivamente, se tornando reincidentes. Objetivando combater a prática dos crimes sexuais, países como Estados Unidos da América (EUA), Rússia, França, Itália, Polônia, Israel e Inglaterra adotaram a castração química (PAZ, 2013).

Nos EUA, devido ao seu federalismo, 9 estados aprovaram a lei, nos estados de lowa e Flórida em primeira instância é facultativa a aplicação da pena pelos juízes, e no caso de reincidentes é obrigatória. Destarte, na França a castração é voluntária. Já na Rússia foi aprovada a lei, sendo obrigatória apenas para os estupradores reincidentes (PAZ, 2013).

No mesmo sentido, na Inglaterra a castração é aplicada com o consentimento do estuprador, ou seja, ele escolhe se quer ser preso ou castrado quimicamente, sendo que muitos optam pela segunda opção. Na América Latina tem-se a Argentina, a Colômbia e o México, que aprovaram a medida como meio alternativo a pena. A porcentagem dos indivíduos que foram castrados quimicamente nestes países e não voltaram à reincidência cai de 75% para 2%. Porcentagem esta que não pode ser desconsiderada, pois proporcionou que outras pessoas não se tornassem vítimas do estupro e da pedofilia (PAZ, 2013).





Do mesmo modo, a autonomia de vontade do reincidente não será afetada, já que terá a castração como opção, sendo um direito do agressor, não uma punição imposta pelo Estado, respeitando, assim, a dignidade da pessoa humana. O projeto também não é inconstitucional, como argumentam aqueles desfavoráveis, pela alínea "b" do art. 5º inciso XLVII que veda punições de caráter perpétuo, porque a castração permanece por cerca de 15 anos, apenas. A alínea "e" do mesmo inciso diz que não haverá penas cruéis na legislação brasileira, contudo, este é um procedimento médico, feito por injeção ou pílulas, sem dores ao paciente (GUERRA, 2010).

Sob o mesmo ponto de vista, no Brasil, há projetos que tramitam no Congresso Nacional que consistem no acolhimento da castração química pelo ordenamento jurídico. A discussão sobre a viabilidade de adotar a castração química como forma de punição aos condenados por crimes sexuais nasceu no Brasil em 1988, com a apresentação de uma proposta legislativa.

Uma das primeiras propostas sobre a cominação da pena de castração química para autores de crimes de natureza sexual, elaborada pelo Senador Gerson Camata, foi proposta no dia 31 de março de 2007. Esta visa cominar a pena de castração química aos autores dos crimes de pedofilia, sendo então, obrigatória. Entretanto, a Comissão de Ética e Justiça do Senado propôs uma emenda, no sentido de que a castração seja uma medida voluntária que diminuiria a pena. No entanto, o projeto foi arquivado. Igualmente, tem-se a proposição da castração química para estupradores pelo deputado federal Jair Messias Bolsonaro, que apresentou o Projeto de Lei (PL) n. 5.398/2013, que além de propor tal medida facultativa que diminuiria a pena do condenado, ainda aumentava as penas para estupradores com acréscimos de anos de cadeia em caso da vítima ser menor e ainda mais se a vítima viesse a óbito. Claramente tal projeto sofreu forte rejeição e foi devidamente arquivado (BONIN, 2009).

Outrossim, os crimes sexuais são considerados pela sociedade como repugnantes, e um dos motivos da revolta é a pena branda que é imposta aos criminosos, que, ao cumprirem a pena, se tornam reincidentes no crime. Principalmente no consente a pedofilia, os praticantes desse ato são rejeitados pela população, por serem cometidos com crueldade e prejudicando a vida de uma criança sem capacidade de defesa, principalmente no aspecto psicológico, ora que o ser humano tende a ser mais intolerante quando o crime é praticado contra incapazes, pois estes não possuem a capacidade de defesa e o discernimento possível para denunciar o crime (TRINDADE, 2010).

Segundo os dados oficiais das Secretarias Estaduais da Segurança, coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2014 ocorreram 47,6 mil estupros, o que corresponde a um caso de estupro a cada 11 minutos. Entretanto, este tipo de crime é o que apresenta a maior taxa de subnotificação no mundo, sendo que, 70% das vítimas são crianças e adolescentes, gerando consequências devastadoras para o psicológico destas vítimas, uma vez que o processo de formação da autoestima - que se dá exatamente nessa fase - estará comprometido (REIS, 2015).

Ademais, se desenvolverão traumatizadas, com dificuldades para se adaptarem ao meio social. Portanto, a castração química aos reincidentes é uma forma de punir os criminosos e evitar que outros seres humanos tenham suas vidas afetadas por conta de um só indivíduo.

A pedofilia pelo Código Internacional de Doenças é considerada uma espécie do gênero parafilia, ou seja, uma enfermidade que não será curada com a pena privativa de liberdade, pelo motivo de o criminoso cometer o ato por não ter a capacidade de controlar seu desejo sexual, voltando a cometer o crime após a concessão da liberdade. Neste prisma, a castração química atua diretamente na produção do hormônio responsável pelo desejo sexual, a testosterona, diminuindo a libido e, consequentemente contribuindo para que o indivíduo não volte a delinquir, proporcionando, assim, a ressocialização do condenado (PENQUE, 2012).

Com a implantação do novo método a sociedade se tornaria mais segura, igualmente, ajudaria o agressor que ao deixar a cadeia não voltaria a delinquir novamente, pelo contrário, se tornaria um indivíduo livre do desejo sexual doentil. Por isso, a lei de castração química é a melhor forma de diminuir o grande índice de crimes sexuais protegendo a sociedade e, principalmente, as crianças.





2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisas doutrinárias sobre o tema, bases jurisprudenciais, legislação nacional e internacional pertinentes, revistas das áreas do direito, medicina e psicologia, documentos eletrônicos e demais pesquisas no âmbito teórico, por meio do método teórico-bibliográfico e por meio de fichamentos de leitura das bibliografias encontradas. O tema também foi debatido em eventos científicos, o que foi utilizado para conclusão do trabalho.

Vale destacar que, por ser considerado um tema relativamente novo no país, há uma certa escassez de materiais sobre o tema, de modo que, a percepção da dimensão do problema da pesquisa aqui desenvolvida, qual seja, a ausência de legislação sobre as diretivas referentes a castração química e o conflito entre o direito à dignidade e à liberdade, foi obtida por meio de conversas e debates com outros profissionais da área do direito, medicina e psicologia. O método científico de abordagem foi o hipotético-dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa foi possível identificar a real necessidade de uma legislação mais específica, totalmente voltada para o tema castração química para reincidentes em crimes sexuais, e a importância destes instrumentos tanto para o agente, que se tornaria livre do desejo sexual doentil, como para suas vítimas e para a sociedade, que buscam a segurança e a justiça.

Diante das apresentações de resumos expandidos e artigos durante a pesquisa, há que se destacar que a maioria dos profissionais na área das ciências sociais aplicadas e biológicas, como médicos e psicólogos são favoráveis a castração química, vez que tem maior conhecimento sobre o dano causado às vítimas.

Como consectário deste projeto a população deve se conscientizar dos danos que um crime sexual causa para um indivíduo, assim sendo, o Projeto de Lei n. 5.398/2013, que tramita pelo Congresso Nacional deve ser conhecido pela sociedade, bem como os demais projetos propostos sobre o tema, deixando nítido que a castração química não será imposta pelo Estado, mas sim, um direito do agressor.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, com o desenvolvimento desta pesquisa, que a castração química é um instrumento de concretização de tratamento para o desejo sexual doentil, que coloca não só a vida do ofensor em risco, mas como de todos ao seu redor. A castração química deve acontecer para aqueles que se tornaram reincidentes no crime sexual, que violaram a dignidade de suas vítimas, e, consequentemente, suas personalidades.

Esta técnica é utilizada em muitos países, para assegurar a segurança da população e combater a pena branda que é imposta para os pedófilos e estupradores, que, ao cumprirem a pena, acabam cometendo o ato novamente.

Nesta senda, vem crescendo os projetos de lei propostos pelos parlamentares, como a Lei nº. 5398/2001. Por fim, destaca-se a necessidade da divulgação acerca da possibilidade castração química para os reincidentes como um direito a ele proposto, não imposto pelo Estado.

REFERÊNCIAS





BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAVALCANTE, Érica. (in)constitucionalidade da castração química para os condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/30120/inconstitucionalidade-da-castracao-quimica-para-os-condenados-por-crimes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 14 ago. 2017.

HASHIMOTO, Érica Akie. **Castração química.** 2011. Disponível em: https://ibccrim.jusbrasil.com.br/noticias/2790029/castracao-quimica. Acesso em: 14 ago. 2017.

HEIDE, Márcio Pacego. **Castração Química para Autores de Crimes Sexuais e o Caso Brasileiro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, Ano 12, nº 1400, mai. 2007.

KRISHNAN, Manisha. **Falamos com o médico que faz castração química de pedófilos no Canadá.** 2016. Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/z4bkn9/castracao-quimica-pedofilos-canada>. Acesso em: 16 ago. 2017.

MARQUES, Archimedes. **Crimes sexuais: da antiga capação para a moderna castração química.** 2010. Disponível em: http://www.artigonal.com/advertising-artigos/crimes-sexuais-da-antiga-capacao-para-a-moderna-castracao-quimica-21201 88.html>. Acesso em: 08 ago. 2017.

MARQUES, Maria Júlia. **A castração química impede estupradores? Entenda como o tratamento funciona.** 2016. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/sau de/ultimas-noticias/redacao/2016/06/17/a-castracao-quimica-impede-estupradores -entenda-como-o-processo-funciona.htm>. Acesso em: 25 ago. 2017.

MATTOS, Geovana Tavares de. **Castração Química: análise crítica sobre sua aplicação como punição para delinquentes sexuais**. 2009. 199 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

MENA, Fernando. **Estatística sobre violência sexual representa 10% dos casos, diz governo.** 2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1631498-estatistica-sobre-violencia-sexual-representa-10-dos-casos-diz-go verno.shtml. Acesso em: 18 ago. 2017.

MIRANDA, Tiago. **Projeto aumenta penas e condiciona liberdade de estuprador à castração química.** 2013. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/ camara noticias/noticias/SEGURANCA/457424-PROJETO-AUMENTA-PENAS-E-CONDICIO NA-LIBERDADE-DE-ESTUPRADOR-A-CASTRACAO-QUIMICA.html. Acesso em: 20 ago. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Graziele. **Apenas 35% dos casos de estupro no Brasil são notificados:** Roraima lidera o índice de registros, com 55,5 casos a cada 100 mil habitantes. 2016. Disponível em: http://epoca.globo.com/tempo/noticia 2016/05/apenas-35-dos-casos-de-estupro-no-brasil-sao-notificados.html. Acesso em: 16 ago. 2017.





PAZ, Bárbara Bisogno. **A castração química como forma de punição para os criminosos sexuais.** Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/barbara_paz.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

PENQUE, Natália de Andrade. **Castração química nos casos de crimes sexuais cometidos por pedófilos.** 2012. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20252/20252.PDF>. Acesso em: 20 jun. 2017.

REIS, Thiago. **Nº oficial de estupros cai, mas Brasil ainda tem 1 caso a cada 11 minutos. 2015**. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/n-oficial-de-estupros-cai-mas-brasil-ainda-tem-1-caso-cada-11-minutos.html>. Acesso em: 09 jun. 2017.

ROSA, André; TOMAZ, Kleber; REIS, Vivian. **Homem solto após ejacular em mulher em ônibus é preso de novo ao atacar outra passageira.** 2017. Disponível em: http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/homem-e-preso-suspeito-de-ato-obsceno-contra-mulher-em-onibus-3-caso-em-sp.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2017.

YOSHIO, Wilson. **Rússia aprova castração química de pedófilos.** 2012. Disponível em: http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/russia-aprova-castracao-quimica-de-pedofilos>. Acesso em: 15 ago. 2017.

